



Medidas  
Tributárias  
durante

**a Crise da  
Covid-19**

---

***CNT***

O programa abre linha de crédito destinada às pequenas e médias empresas, exclusivamente para financiamento da folha de salários de empregados, por período determinado, visando à preservação do emprego no país durante a pandemia do novo coronavírus.

A crise gerada pela pandemia da covid-19 tem exigido das autoridades mundiais a promoção de ações para a contenção dessa doença e o fortalecimento do sistema de saúde, assim como para a mitigação dos impactos causados na economia.

Diversos são os anúncios do governo brasileiro para a proteção da economia, por meio da adoção de medidas emergenciais voltadas às empresas e à garantia dos empregos.

Na área tributária, as ações passam pelo diferimento dos prazos de pagamento ou pela diminuição de alíquotas de tributos especificados em atos do Poder Executivo Federal. Existem iniciativas, também, que suspendem os prazos e modificam as condições nos processos de cobrança de dívidas junto ao Fisco federal.

- *Diferimento do prazo para o pagamento da Contribuição Patronal ao INSS*
- *Diferimento do prazo para o pagamento do PIS/PASEP*
- *Diferimento do prazo para o pagamento da Cofins*
- *Novo prazo para envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais*
- *Diferimento do prazo para pagamento da parcela dos tributos federais e não federais do Simples Nacional*
- *Diferimento do prazo para pagamento do FGTS*
- *Suspensão do IOF em empréstimos*
- *Prorrogação do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física*
- *Redução das contribuições obrigatórias das empresas para o Sistema S*
- *Suspensão, em casos especificados, por 90 dias de prazos relativos ao procedimento para cobrança dos débitos federais*

**ATENÇÃO:** Os especialistas alertam que, diante das dificuldades, as empresas devem analisar, com cuidado, quando não conseguirem pagar os tributos cujos prazos não foram expressamente diferidos.

Vale lembrar que o não recolhimento de alguns tributos gera responsabilização penal. Exemplos: ICMS declarado, e não pago; assim como tributos retidos na fonte (INSS, IRRF e FGTS).

O governo federal já publicou atos normativos diferindo os prazos de pagamento da contribuição patronal ao INSS, do PIS/PASEP, da Cofins e do envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais. Com essas medidas, projeta-se a **injeção de R\$ 80 bilhões no fluxo de caixa das empresas.**

## **Contribuição patronal ao INSS**

### **Diferimento de 4 meses**

Pagamentos de abril e maio de 2020 deverão ser realizados em agosto e setembro de 2020.

## **PIS/PASEP**

### **Diferimento de 4 meses**

Pagamentos de abril e maio de 2020 deverão ser realizados em agosto e setembro de 2020.

## **Cofins**

### **Diferimento de 4 meses**

Pagamentos de abril e maio de 2020 deverão ser realizados em agosto e setembro de 2020.

## **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais**

As obrigações de abril, maio e junho de 2020 deverão ser cumpridas no 15º dia útil de julho de 2020.

Além do diferimento do prazo para o pagamento do PIS/PASEP, a medida provisória n.º 946, de 7 de abril de 2020, extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela lei complementar n.º 26/1975, e transfere o seu patrimônio para o FGTS.

## Simplex Nacional

O Conselho Diretor do Simples Nacional diferiu, em atos distintos, o prazo para pagamento das parcelas fvederal e não federais do Simples Nacional.

### O Simples Nacional contempla quais tributos?

*Federais: CSLL; Cofins; CPP; IPI; IRPJ; PIS. Não Federais: ICMS (estados) e ISSQN (municípios).*

### Parte federal

#### Prorrogação de 6 (seis) meses para o pagamento.

*Os pagamentos de abril, maio e junho de 2020 deverão ser realizados em outubro, novembro e dezembro de 2020. Esse regra vale para microempresas e MEI.*

### Parte estadual

#### Prorrogação de 3 (três) ou 6 (seis) meses para o pagamento.

*MEI: Os pagamentos de abril, maio e junho de 2020 deverão ser realizados em outubro, novembro e dezembro de 2020.*

*MICROEMPRESA: Os pagamentos de abril, maio e junho de 2020 deverão ser realizados em julho, agosto e setembro de 2020.*

A prorrogação dos prazos trará um impacto de R\$ 22,2 bilhões para a economia.

## FGTS

A medida provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, e a circular n.º 893, de 24 de março de 2020, da Caixa Econômica Federal, garantem **o diferimento do recolhimento do FGTS por 3 (três) meses** (março, abril e maio de 2020).

A medida ajudará as empresas com dificuldades de capital de giro e injetará R\$ 30 bilhões na economia.

## IOF

A cobrança do IOF está **suspensa em empréstimos durante os meses de abril, maio e junho de 2020**. Nesse período, deixarão de ser arrecadados R\$ 7 bilhões.

## **Imposto de Renda de Pessoa Física**

A Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física. **Passou de 30 de abril de 2020 para o dia 30 de junho de 2020.**

## **Redução das contribuições obrigatórias das empresas para o Sistema S**

A medida provisória n.º 932, de 31 de março de 2020, prevê o corte de 50% dos recursos recebidos pelas entidades do Sistema S.

O SEST SENAT será atingido pelos cortes e terá suas atividades fortemente impactadas – desde o cancelamento de ações de saúde e de treinamentos, inclusive aos caminhoneiros, até a demissão de empregados.



***CNT***